



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
PÁLACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO  
CNPJ Nº 01.006.870/0001 – 30  
Gestão 2023/2024

**DECRETO DA ENEXIGIBILIDADE Nº. 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.**

*DISPÕE SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO E ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 014/2009.

**CONSIDERANDO** o contido neste processo administrativo;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal não dispõe de procuradoria jurídica;

**CONSIDERANDO** o teor da Súmula nº. 04 do Conselho Federal da OAB;

**CONSIDERANDO** o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 – Sepúlveda da Pertence e AP 348 – Eros Grau.

**CONSIDERANDO** as razões exaradas no Parecer Jurídico da OAB/TO, contidas neste processo administrativo;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**CONSIDERANDO** a notória especialização do Senhor **MATHEUS SILVA BRASIL**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Tocantins, sob o nº 007488, na área pública municipal, além de possuir Pós-graduação em direito público, tem vasta experiência em no mercado como comprovada por meio dos atestados em anexo, emitidos pelas prefeituras de Angico/TO, Luzinópolis/TO, pelas Câmaras de Angico/TO, Axixá do Tocantins/TO.

**CONSIDERANDO** o teor da RECOMENDAÇÃO Nº. 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016 do CNMP;

**CONSIDERANDO** que o valor dos serviços é tabelado pela OAB/TO;



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
PÁLACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO  
CNPJ Nº 01.006.870/0001 – 30  
Gestão 2023/2024

**CONSIDERANDO** a urgência na contratação de advogado tendo em vista ser indispensável para análise dos processos, especialmente porque possuem prazos em andamento para serem cumpridos junto ao judiciário;

**CONSIDERANDO** o disposto na RESOLUÇÃO Nº. 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017;

**CONSIDERANDO** finalmente o disposto na Lei 14.039/2020, definiu que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica inexigível a licitação para a contratação de advogado ou sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área do direito público e administrativo para atender as demandas da Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO, pelo período de 12 (doze) meses, em favor de **MATHEUS SILVA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CPNJ/MF nº 29.283.786/0001-83, sediado na Avenida Brasil, nº 13, Sala 02, CEP: 77.890-000, Centro, Ananás/TO, neste ato representado por **MATHEUS SILVA BRASIL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.746964 SSP/TO e inscrito no CPF/MF nº 044.706.031-71, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Tocantins, sob o nº 007488, domiciliado na Av. Brasil, nº 13, Casa 03, Centro, Ananás, Estado do Tocantins, CEP: 77.890-000, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO) por meio da Resolução nº. 599, de 13/12/2017 – Pleno, e com fundamentação legal no art. 74, III da Lei nº. 14.133/21, e suas alterações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE CACHOEIRINHA**, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de janeiro do ano de 2024.

**EDIVALDO GOMES MARQUES**  
Ver. Presidente da Câmara Municipal